



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDI TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 1º DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2950/2018.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 401/2019.

Interessado: Dra. Ana Lúcia Ferreira de Araújo, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 529/2019.

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, Procurador de Justiça e Ouvidor do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 530/2019.

Interessado: Dr. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Procurador de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 545/2019.

Interessado: Diretoria Geral desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 579/2019.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas – SIMPEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 593/2019.

Interessado: Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio □ SEPLAG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para se manifestar.

Proc: 598/2019.

Interessado: Comissão Gestora do SAJ/MP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como solicitado.

Proc: 1438/2018 (Procs. PGJ nºs 1837/2018 e 2132/2018 em anexo).

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Assessoria Especial às fls. 56/57, oficie-se ao interessado. Em seguida, archive-se.

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 1º DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 604/2019.

Interessado: Dra. Jane Braga Quirino Lima, Promotora de Justiça.
Assunto: Comunicação de exercício
Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 606/2019.

Interessado: Dr. Dennis Lima Calheiros, Procurador de Justiça.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc:02.2018.00006351-1.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da Promotoria de Justiça de Mata Grande, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2018.00005872-0.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da Promotoria de Justiça de Mata Grande, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2019.00000570-3.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MPT.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da Promotoria de Justiça de Satuba, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2019.00000595-8.

Interessado: Comando do Policiamento da Capital (CPC) - SEDS/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00000852-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MPT.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao interessado, solicitando-lhe os esclarecimentos de praxe, assim como a juntada de meios de prova que eventualmente lhes foram endereçados pelo(s) noticiante(s).

Proc: 02.2019.00000883-3.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de estelionato Pedido de arquivamento pelo MP. Atipicidade da conduta. Discordância do Juízo de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Existência de ação penal por análoga. Ressarcimento do dano anterior ao oferecimento da denúncia não é óbice para o oferecimento da denúncia. Causa de diminuição da pena. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2019.00000885-5.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime contra a ordem econômica. Pedido de arquivamento pelo MP. Atipicidade da conduta. Discordância do Juízo de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Pela ratificação do entendimento firmado pelos Promotores de Justiça". Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00000914-3.

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de Lesão Corporal. Art. 129 do CP c/c art.7º da Lei nº 11.340/06. Pedido de arquivamento por ausência de materialidade do crime. Discordância do Juízo de Direito da 4ª Vara de Palmeira dos Índios. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Em face as declarações, em especial a confissão do acusado, constata-se que há indícios do cometimento do crime, os quais não são elididos pela ausência da realização do exame de corpo de delito. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso em evidência, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2019.00000914-3.

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de Lesão Corporal. Art. 129 do CP c/c art.7º da Lei nº 11.340/06. Pedido de arquivamento por ausência de materialidade do crime. Discordância do Juízo de Direito da 4ª Vara de Palmeira dos Índios. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Em face as declarações, em especial a confissão do acusado, constata-se que há indícios do cometimento do crime, os quais não são elididos pela ausência da realização do exame de corpo de delito. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso em evidência, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2019.00000915-4.

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de Furto. Art. 155 do CP. Pedido de Arquivamento por ausência de materialidade do crime. Discordância do Juízo de Direito da 4ª Vara de Palmeira dos Índios. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Necessidade de maior averiguação acerca dos fatos narrados. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar nos autos, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2019.00001111-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2019.00001162-7.

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001171-6.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001172-7.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001173-8.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001175-0.

Interessado: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas - ADEAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001176-0.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001177-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí - MP/RS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001183-8.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de março de 2019.

Andressa Loureiro de Mendonça Alves Amaral
Assessora de Gabinete
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 144, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores, durante as férias do Promotor de Justiça designado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 145, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça Substituto, de 1ª entrância, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 92, de 4 de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 146, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça Substituto, de 1ª entrância, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça titular, na 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 147, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HERMANN BRITO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR, 5º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, durante as férias do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 148, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 30, de 3 de janeiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 149, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. EDELZITO SANTOS ANDRADE, 28º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de São José da Laje, durante as férias do Promotor de Justiça designado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

=====

>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<

=====

AO(S) 01 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000120-15

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MPT
Natureza: Proc. autos nº 001143.2018.19.000/9. Encaminha para providências
Assunto: OFÍCIO n.º 12550.2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000121-59

Interessado: Câmara Municipal de Maceió
Natureza: Encaminhamento de Requerimento nº 001/2019 do Vereador Francisco Sales
Assunto: Ofício nº 61/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000120-04

Interessado: Tony Cloves Pereira
Natureza: Representação sobre descumprimentos contratuais denunciados pela empresa gestora da UPA
Assunto: Representação
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000120-26

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL
Natureza: Encaminha os autos do proc. nº 0800863-59.2018.8.02.0001 e senha na forma do art. 28 do CPP.
Assunto: Ofício nº 05/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000119-93

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0717227-69.2016.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 200/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000119-82

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0702279-88.2017.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 221/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000119-71

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Requer que seja desconsiderado o ofício 172/2018 pois houve prestação de contas da parte autora.
Assunto: Ofício nº 195/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000119-60

Interessado: Moradores do Conjunto Residencial Jardim Vaticano
Natureza: Requerimento de providências acerca de poluição de máquinas
Assunto: Requerimento
Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000119-50

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001661/2018-51, para providências.
Assunto: Notícia de Fato nº 1.11.000.001661/2018-51
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000119-49

Interessado: Procuradoria Municipal do Município de Feira Grande/AL
Natureza: Informações. Casa de Acolhimento - Região Agreste A.
Assunto: Ofício nº 16/2019
Remetido para: Centro de Apoio Operacional - CAOP

Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

Declaro, para os devidos fins, que a 3ª Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, designada para o dia 22 de fevereiro do corrente ano, às 10h, não foi realizada por falta de quórum, devendo a respectiva pauta ser apreciada na próxima sessão regimental. Compareceram os Senhores Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Geraldo Magela Barbosa, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Barros Méro, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e o Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, bem como ausente, por encontrar-se em gozo de férias o Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros. Do que, para constar, foi lavrada esta nota declaratória, que vai assinada pelo Subprocurador-Geral Judicial.

Maceió, 1º de março de 2019.

Sérgio Jucá
Subprocurador-Geral Judicial

* Republicada por incorreção

Nota Declaratória

Declaro, para os devidos fins, que a 3ª Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, designada para esta data, às 10h, não foi realizada por falta de quórum, devendo a respectiva pauta ser apreciada na próxima sessão regimental. Compareceram os Senhores Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Marcos Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e o Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, bem como ausente, por encontrar-se em gozo de férias o Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Do que, para constar, foi lavrada esta nota declaratória, que vai assinada pelo Subprocurador-Geral Judicial.

Maceió, 1º de março de 2019.

Sérgio Jucá
Subprocurador-Geral Judicial

Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 7.3.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 7.3.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA:

1. Cadastro nº: 05.2019.0000082-66. Referente ao processo nº: 09.2019.0000035-60. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Classificação e/ou Preterição
2. Cadastro nº: 05.2019.0000083-00. Referente ao processo nº: 06.2019.0000011-30. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
3. Cadastro nº: 05.2019.0000083-11. Referente ao processo nº: 09.2018.0000051-98. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial
4. Cadastro nº: 05.2019.0000083-33. Referente ao processo nº: 09.2018.0000010-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
5. Cadastro nº: 05.2019.0000083-55. Referente ao processo nº: 06.2019.0000014-07. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna
6. Cadastro nº: 05.2019.0000083-77. Referente ao processo nº: 06.2019.0000014-18. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
7. Cadastro nº: 05.2019.0000084-00. Referente ao processo nº: 06.2017.0000006-

55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
8. Cadastro nº: 05.2019.0000084-11. Referente ao processo nº: 09.2018.0000013-47. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
9. Cadastro nº: 05.2019.0000084-22. Referente ao processo nº: 09.2019.0000003-96. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos
10. Cadastro nº: 05.2019.0000084-33. Referente ao processo nº: 09.2018.0000011-25. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
11. Cadastro nº: 05.2019.0000084-44. Referente ao processo nº: 09.2018.0000011-14. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
12. Cadastro nº: 05.2019.0000084-55. Referente ao processo nº: 09.2019.0000035-60. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Classificação e/ou Preterição
13. Cadastro nº: 05.2019.0000084-66. Referente ao processo nº: 09.2018.0000011-03. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
14. Cadastro nº: 05.2019.0000085-22. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Gestão Ambiental
15. Cadastro nº: 05.2019.0000085-33. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Merenda
16. Cadastro nº: 05.2019.0000040-48. Referente ao processo nº: 06.2019.0000006-85. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade
17. Cadastro nº: 05.2019.0000079-56. Referente ao processo nº: 09.2019.0000034-27. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
18. Cadastro nº: 05.2019.0000079-67. Referente ao processo nº: 09.2018.0000099-94. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Política de Acesso à Informação
19. Cadastro nº: 02.2019.0000097-65. Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro. Assunto: Conhecimento.
20. Cadastro nº: 05.2019.0000080-11. Referente ao processo nº: 06.2018.0000076-30. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário
21. Cadastro nº: 05.2019.0000080-22. Referente ao processo nº: 09.2018.0000099-83. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Política de Acesso à Informação
22. Cadastro nº: 05.2019.0000080-33. Referente ao processo nº: 09.2019.0000006-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição
23. Cadastro nº: 05.2019.0000080-55. Referente ao processo nº: 09.2018.0000099-72. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Política de Acesso à Informação
24. Cadastro nº: 05.2019.0000080-77. Referente ao processo nº: 09.2018.0000124-44. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição
25. Cadastro nº: 05.2019.0000080-88. Referente ao processo nº: 09.2018.0000003-92. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Poluição
26. Cadastro nº: 05.2019.0000080-99. Referente ao processo nº: 09.2016.0000044-70. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos
27. Cadastro nº: 05.2019.0000081-11. Referente ao processo nº: 09.2019.0000019-18. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição
28. Cadastro nº: 02.2019.0000098-76. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
29. Cadastro nº: 05.2019.0000081-33. Referente ao processo nº: 06.2019.0000011-29. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento
30. Cadastro nº: 05.2019.0000081-44. Referente ao processo nº: 09.2019.0000025-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Obras e Reformas
31. Cadastro nº: 05.2019.0000081-55. Referente ao processo nº: 06.2019.0000011-62. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
32. Cadastro nº: 05.2019.0000082-55. Referente ao processo nº: 06.2019.0000012-73. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 01.2016.00001884-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Município de Maceió. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
2. Cadastro 05.2017.00001246-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Cláusulas contratuais. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Cadastro 01.2016.00001955-1. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Ministério Público de Alagoas. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
2. Cadastro 02.2019.00000467-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo – Ministério Público de Alagoas. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

3. Cadastro 09.2016.00000291-6. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Interessado: Sindicato dos Bombeiros Civis de Alagoas. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

Edital CSMP n.º 1/2019: Remoção, pelo critério de Antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Traipu, de 1ª Entrância.

Interessados:

- DR. LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES (PGJ/AL 385/2019);
- DR. ALEX ALMEIDA SILVA (PGJ/AL 388/2019);
- DR. LUCAS SCHITINI DE SOUZA (PGJ/AL 412/2019);
- DR. KLEYTIONNE PEREIRA DE SOUZA (PGJ/AL 416/2019);
- DR. Sérgio ricardo vieira leite (PGJ/AL 429/2019).

Edital CSMP n.º 2/2019: Remoção, pelo critério de Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Mata Grande, de 1ª Entrância.

Interessado:

- DR. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS (PGJ/AL 465/2019) – Apresentou desistência da inscrição (PGJ/AL 527/2019).

Edital CSMP n.º 3/2019: Remoção, pelo critério de Antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores, de 1ª Entrância.

Interessados:

- DR. Sérgio ricardo vieira leite (PGJ/AL 430/2019);
- DR. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS (PGJ/AL 466/2019).

Edital CSMP n.º 4/2019: Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, de 2ª Entrância.

Interessados:

- DR. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR (PGJ/AL 358/2019);
- dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA (pgj/al 373/2019);
- DR. RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO (PGJ/AL 381/2019);
- dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA (pgj/al 382/2019);
- dr. ALEX ALMEIDA SILVA (pgj/al 387/2019);
- DR.ª MARIA LUÍSA MAIA SANTOS (PGJ/AL 396/2019);
- DR. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO (PGJ/AL 400/2019);
- DR. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES (PGJ/AL 403/2019);
- DR. Lucas sachside junqueira carneiro (PGJ/AL 410/2019);
- DR. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO (PGJ/AL 442/2019);
- dr. Guilherme diamantaras de figueiredo (pgj/al 463/2019).

Edital CSMP n.º 5/2019: Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, de 2ª Entrância.

Interessados:

- DR. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR (PGJ/AL 357/2019);
- DR. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA (PGJ/AL 374/2019);
- dr. RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO (pgj/al 380/2019);
- DR. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA (PGJ/AL 383/2019);
- DR. ALEX ALMEIDA SILVA (PGJ/AL 386/2019);
- dr. Luiz alberto de holanda paes pinto (pgj/al 399/2019);
- dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES (Pgj/al 404/2019);
- DR. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO (PGJ/AL 409/2019);
- DR. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO (PGJ/AL 413/2019);
- dr. Guilherme diamantaras de figueiredo (pgj/al 464/2019).

DISCUSSÃO E APRECIACÃO DO QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS.

Delfino Costa Neto
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PLANTÃO – CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO	09 e 10	Cível: 67ª PJC: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado
	07 (Plantão no Estádio Rei Pelé) 09 e 10 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 68ª PJC: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco Roberto Salomão

*Republicado

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 019/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
1ª Promotoria de Justiça de Penedo	02/04/2019	10 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 020/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
4ª Promotoria de Justiça de Penedo	04/04/2019	09 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 021/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
6ª Promotoria de Justiça de Penedo	04/04/2019	11 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 022/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
29ª Promotoria de Justiça da Capital	05/04/2019	10 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 023/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HOR
Promotoria de Justiça de Mata Grande	09/04/2019	11 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 024/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HOR
Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio	11/04/2019	11 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 025/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
30ª Promotoria de Justiça da Capital	12/04/2019	10 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 026/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	23/04/2019	09 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 027/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	23/04/2019	11 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 028/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	25/04/2019	09 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 029/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	25/04/2019	11 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 030/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
31ª Promotoria de Justiça da Capital	26/04/2019	10 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 031/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar	30/04/2019	11 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 foi alterada pela Lei n.º 12.696/2012, prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Ado-

lescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seus representantes legais que este subscrevem, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93,

RECOMENDA ao CMDCA do Município de Arapiraca que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição dos conselhos tutelares no ano de 2019 mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário a ser elaborado e encaminhado a esta Promotoria de Justiça;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.
INTIMEM-SE os interessados.

Arapiraca, 21 de fevereiro de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 foi alterada pela Lei n.º 12.696/2012, prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seus representantes legais que este subscrevem, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

RECOMENDA ao Prefeito do Município de Arapiraca que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.
INTIMEM-SE os interessados.

Arapiraca, 21 de fevereiro de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº06.2018.00000351-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 26 (vinte e seis) do mês de fevereiro de 2019, às 12h30min, no Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca do Pilar, pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça de Pilar, Dr. Silvio Azevedo Sampaio, e do outro o MUNICÍPIO DE PILAR, representado neste ato por seu Prefeito, Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 99001228624 SSP/AL, inscrito no CPF nº 037.492.714-61, com endereço funcional na sede da Prefeitura Municipal, Pilar, acompanhado do procurador geral do município, Dr. Nicollas Von Maynard Theotônio, inscrito OAB/AL sob o nº 10.794 e considerando as investigações e conclusões obtidas no decorrer do Inquérito Civil nº 06.2018.00000351-2, instaurado na Promotoria de Justiça de Pilar, RESOLVEM celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, visando disciplinar a realização de concurso público no município de Pilar/AL, de acordo com os ditames estabelecidos na Constituição e na legislação pertinente ao caso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O MUNICÍPIO DE PILAR REALIZARÁ Concurso Público para Provimento de Cargos no âmbito da Administração Municipal, bem como para os cargos de Procurador Municipal, Contador, Controlador e Agentes de Trânsito, durante o ano de 2019, nos termos do artigo 37, da Constituição da República e na forma e prazos adiante estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA. O MUNICÍPIO DE PILAR compromete-se, em edital de concurso público, a reservar vagas às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição da República.

CLÁUSULA TERCEIRA. O MUNICÍPIO DE PILAR compromete-se a promover a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, na conformidade da necessidade da administração, respeitando a ordem classificatória, encaminhando ao Ministério Público cópia dos atos de nomeação em até 05 (cinco) dias após sua edição.

CLÁUSULA QUARTA. O MUNICÍPIO DE PILAR ENCAMINHARÁ ao Ministério Público o estudo do impacto que causará na folha de pagamento as novas admissões no âmbito de toda administração municipal, até o dia 1º de abril de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. No prazo de 30/10/2019, O MUNICÍPIO DE PILAR se compromete a se adequar completamente, até mesmo diante das demais cláusulas do presente TAC, às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente os limites previstos no inciso III do artigo 19, da LC 101/00, adotando as providências previstas nos artigos 22 e 23 da mesma lei.

CLÁUSULA QUINTA. O MUNICÍPIO DE PILAR criará e preencherá todos os cargos faltantes e que cuja função já é exercida no Município por pessoa não concursada, através de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

CLÁUSULA SEXTA. O MUNICÍPIO DE PILAR num prazo até o dia 15 de abril de 2019, se compromete a concluir o processo de licitação para escolha de empresa idônea a realizar o certame, e realizar a sua contratação nos termos da lei regente.

CLÁUSULA SÉTIMA. O MUNICÍPIO DE PILAR após a contratação da empresa CONCLUIRÁ a realização do concurso público no prazo até o dia 30/10/2019.

CLÁUSULA OITAVA. O MUNICÍPIO DE PILAR COMPROMETE-SE a nomear e empossar todas as pessoas aprovadas no Concurso Público, dentro do número de vagas criadas para cada cargo, bem como a PRORROGAR o prazo de validade do Concurso a fim de que possam ser aproveitados, de acordo com as necessidades da Administração, os candidatos já selecionados, na ordem de suas classificações.

CLÁUSULA NONA. O MUNICÍPIO DE PILAR, COMPROMETE-SE a observar os termos da recente Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que disciplinou a realização de Concursos Públicos, o qual deverá receber cópia do presente ajustamento para conhecimento e acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA. O MUNICÍPIO DE PILAR assume o compromisso de não admitir e/ou contratar trabalhadores para o desempenho de cargos, funções e/ou atividades públicas sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do inciso II do art. 37 da Constituição da República, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e as contratações por tempo determinado, desde que, neste caso, haja lei específica com disposição expressa da necessidade temporária de excepcional interesse público, por função e previsão de tempo máximo da contratação, respeitando-se a quarentena legal, na forma dos incisos V e IX do art. 37 da CF/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O MUNICÍPIO DE PILAR compromete-se a somente contratar trabalhadores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e da legislação municipal específica, comprometendo-se, dessa forma, a não realizar contratação temporária para atender necessidades habituais e permanentes do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO DE PILAR compromete-se a indicar, nos contratos por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que venha a celebrar, o motivo justificador da contratação, mediante descrição circunstanciada da necessidade temporária a ser atendida, além de demonstrar legislação específica quanto aos motivos da contratação e quanto ao cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese em que for necessária a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de PILAR compromete-se a realizar processo seletivo simplificado, assegurando ampla divulgação das vagas existentes e dos critérios utilizados para a seleção dos candidatos, em obediência aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os atos da administração pública, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição da República, assim como também a observar os mesmos padrões de vencimento adotados na Administração Pública municipal para os servidores efetivos que exerçam idênticas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO DE PILAR compromete-se a promover a exoneração das pessoas contratadas por tempo determinado até final 30/10/2019, com exceção de edição de nova lei específica quanto aos motivos, cargos, prazo e demais exigências legais, além da observância no disposto nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O MUNICÍPIO DE PILAR obriga-se a não renovar os contratos de trabalho temporário que atualmente mantém, até o dia 30/10/2019; e RESCINDIR todos os demais contratos de servidores existentes nessa condição, até 30/10/2019, com exceção de edição de nova lei específica quanto aos motivos, cargos, prazo e demais exigências legais, além da observância no disposto nos parágrafos anteriores os quais deverão ser substituídos nas fórmulas previstas nas cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A localização e identificação de tantos quantos servidores irregulares existam no âmbito da administração municipal é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo o Ministério Público, também, diligenciar no mesmo sentido, informando a Prefeitura a tal respeito, para aplicação desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O MUNICÍPIO DE PILAR se compromete a, imediatamente, promover os recolhimentos patronais e dos servidores no montante e prazos previstos na Lei Municipal de regência, além de cumprir todos termos de parcelamento em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Ministério Público compromete-se em não adotar qualquer medida judicial, de natureza civil, contra os compromitentes, no que diz respeito ao que se está ora pactuando, desde que cumpridas as cláusulas ajustadas nos prazos e condições previstas, com exceção dos atos administrativos anteriores, em que se comprovar o dolo ou má-fé de seu autor ou descumprimento dos compromissos ora ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento das obrigações, deveres e ônus assumidos neste termo importará ao MUNICÍPIO DE PILAR sofrer penalidades em ações penais e administrativas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O agente político e/ou o servidor público responsável pela infringência do presente acordo será solidariamente responsabilizado pelo descumprimento das obrigações acima estabelecidas, tendo em vista o disposto no art. 37, § 2º, in fine, da Constituição Federal e no art. 295, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Ficam cientes os signatários que o descumprimento das obrigações assumidas neste termo implicarão na incidência da responsabilização dos infratores também por ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, incisos I e V, da Lei n° 8.429/92.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Sem prejuízo da fiscalização oficial levada a efeito ininterruptamente pelas autoridades responsáveis, o Ministério Público poderá contar com o apoio de quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, sendo que deste termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

CLÁUSULA NONA - Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Elegem as partes o foro da Comarca de Pilar para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em três vias.

Pilar/AL, 26 de Fevereiro de 2019.

RENATOREZENDEROCHAFILHO NICOLLASVONMAYNARDTHEOTONIO
Prefeito Procurador Geral do município

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Testemunhas :

RG nº

RG nº

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO, REPRESENTANTE DE BLOCO CARNAVALESCO, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA JUDICIARIA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sede do Ministério Público na Comarca de Pão de Açúcar/AL, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pela Promotora de Justiça de Pão de Açúcar, Dra. Martha Bueno Marques Pinto, comparecendo os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR; b) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO; c) POLÍCIA MILITAR e POLÍCIA JUDICIARIA ;d) COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS REPRESENTANTE DE BLOCOS CARNAVALESCOS; e sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução n° 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar n° 15/96; Leis n° 9.099/95 e 7.345; e ainda,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO que o público pagante e que adquire camisas e abadás em blocos carnavalescos, com cordão de isolamento, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO a crescente violência em período de carnaval que requer atenção diferenciada da segurança pública no tocante aos dias carnavalescos

CONSIDERANDO que a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória para realização de festejos populares em logradouros públicos, recinto fechado ou ao ar livre dependerá da satisfação das exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento, definidos pela Secretaria de Turismo e Eventos, podendo ser tomadas decisões e medidas tendentes a assegurar o bem-estar público;

CONSIDERANDO que depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou

esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

RESOLVEM celebrar o presente termo de COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O carnaval Oficial de Pão de Açúcar/AL consiste no desfile de blocos carnavalescos pelas ruas da cidade, obedecida a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO DOS BLOCOS:

DATA BLOCO SAÍDA

01/03 – SEXTA FEIRA

NOITE

ÀS 20:00 – 12 MEIA NOITE Abertura do carnaval com a entrega de chave da cidade pelo prefeito ao Rei momo; Apresentação da rainha do carnaval; Homenagem ao bloco dos Cangaceiros; Desfile dos blocos dos servidores e blocos da cidade/ participação de 50 blocos, concentração inicial na praça do mercado público, atrás do BB, final na praça do coreto, com participação da Banda Guarany e Paredões.

02/03 - SÁBADO

ÀS 13h00min – 17h00min

Banda Danny Kebrança na Praia do Velho Chico;

Polícia Militar – Disponibilizará dez (10) Policiais Militares para o evento;
Corpo de Bombeiro – Disponibilizará 04 Socorristas atuando na Orientação, Prevenção e 01 Viatura;
Município – Disponibilizará dez 10 Bombeiros Civis e a Devida Sinalização, com a formalização a capitania dos portos para os fins de direito;

A noite não haverá programação.

03/03 – DOMINGO

MANHÃ

ÀS 07h00min - Missa em homenagem aos 165 anos de emancipação política de Pão de Açúcar; Coral do povoado de Lagoa de Pedra (na celebração durante a santa missa); Hasteamento das Bandeiras/ Banda Guarany; policiamento ostensivo de praxe

TARDE

ÀS 13h00min Horas, Shows com bandas na praia do velho Chico; Banda Gingado na Praia do velho Chico; Tiago e banda farra de luxo;

Polícia Militar – Disponibilizará dez (10) Policiais Militares para o evento;
Corpo de Bombeiro – Disponibilizará 04 Socorristas atuando na Orientação e Prevenção e 01 Viatura;
Município – Disponibilizarão dez 10 Bombeiros Civis e a Devida Sinalização, com a formalização a capitania dos portos para os fins de direito;

ÀS 17h00min - Matinê infantil na Praça Moreno Brandão, OBS. Policiamento ostensivo.

Dias 04 e 05 (segunda feira e terça feira), Policiamento ostensivo dentre as normas da Polícia Militar/AL;

Expressamente Vedados paredões acima de 80 DCBS;

Segunda feira - Horários as 22h00min extensivo as 12h00min, meia noite

Terça feira – Horários as 22h00min extensivo as 02h00min da quarta feira de cinzas.

Obs. Permitido Aglomeração de Blocos, Paredões, Foliões, Instrumentos Musicais somente a partir de 200 metros de órgãos Públicos, HOSPITAIS e Igrejas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar responsável por Dar ampla divulgação ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, em redes Sociais, rádio e carros de sons.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibida a descida de Trios Elétricos pela ladeira AL130 da cidade;

PARÁGRAFO SEGUNDA - Em caso de descumprimento dos horários Estabelecidos na cláusula ANTERIOR, em especial quanto ao término das atividades Programadas, caberá a Polícia Militar tomar as medidas necessárias, inclusive o Desligamento dos equipamentos sonoros e/ou apreensão de instrumentos musicais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades carnavalescas, encaminhará à Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que eventualmente tenham incorrido em qualquer desacerto relevante;

CLÁUSULA QUARTA - A SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS deverá ser Obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores dos blocos de bairros de Grande público, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com Vias alternativas de escoamento, se for o caso;

CLÁUSULA QUINTA - A POLÍCIA MILITAR, com a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, elaborará plano específico visando a mobilidade do fluxo de trânsito, podendo, para o bom exercício de sua atividade;

PARÁGRAFO ÚNICO - A POLÍCIA MILITAR utilizará os meios Necessários para identificar e fiscalizar os condutores dos trios elétricos e mini trios Elétricos que serão utilizados nos desfiles carnavalescos, inclusive com a fiscalização da habilitação necessária para a condução dos veículos supracitados;

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEXTA - O Comando de Policiamento do 7ºBPM disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos carnavalescos de Pão de Açúcar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O efetivo policial disponível para as prévias e os dias de carnaval de Pão de Açúcar, será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento do 7ºBPM, para atuar diretamente nos eventos Carnavalesco.

CLÁUSULA SETIMA - O Comando de Policiamento durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Secretaria de Turismo e Eventos, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;

CLÁUSULA OITAVA - O Comando de Policiamento durante os festejos carnavalescos, manterá canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavraturas de flagrante delito que estará de plantão no CISP/PA, disponibilizando equipe dos delegados da policia civil, com plantões de 24 hs;

CLÁUSULA NONA - O Comando de Policiamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades, encaminhará à Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, relatório circunstanciado, narrando os aspetos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento.

DOS DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo de suas funções institucionais, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO, estipulará o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados nos festejos carnavalescos na Orla Lagunar e locais de maior concentração de foliões, de acordo com estimativa média de público, estabelecendo, inclusive, os locais de distribuição, devendo também promover rigorosa fiscalização na comercialização de todo tipo de gênero alimentício e apresentação das ARTS de mecânica e elétrica da estrutura de palco.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibida a utilização de vasilhames de vidro pelos foliões na parte interna dos blocos, bem como qualquer tipo de espetos de churrasco;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica a Secretaria de Turismo e Eventos encarregada de cientificar aos representantes de blocos carnavalescos da cidade de Pão de Açúcar, para o cumprimento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Pão de Açúcar se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos, devendo a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS informar aos representantes dos Blocos ausentes as normas aqui estabelecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Pão de Açúcar se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a polícia militar para que o vasilhame de vidro seja apreendido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que reverterá em favor a instituições ligadas a Criança e Adolescente do Município de Pão de Açúcar, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos serão dirimidos de forma conjunta entre a POLÍCIA MILITAR e a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, comunicando ao Ministério Público as medidas adotadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 585, II, do CPC. Nada mais havendo, fora lavrado o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

Pão de Açúcar/AL, 27 de fevereiro de 2019.

DR JOSÉ FERNANDES DE LOBO FERREIRA FILHO
PROCURADOR

TENENTE BRUNO EUCLIDES DOS SANTOS OLIVEIRA
POLICIA MILITAR

SUB TENENTE JAILSON LIMA DOS SANTOS
POLICIA MILITAR

MAJOR JONATHAM DA SILVA OLIVEIRA
CBMAL

DR EDVALDO ALVES DE MENEZES
DELEGADO DE POLICIA TITULAR/PA

ANA VALÉRIA PEIXOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO

MARTHA BUENO MARQUES PINTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 003/2019

IC 06.2019.00000174-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de São Sebastião tomou conhecimento de notícia referente à exploração irregular de serviços educacionais consistente na oferta irregular de cursos de graduação de Pedagogia no município de São Sebastião/AL, ou seja, sem o devido credenciamento e autorização do Ministério da Educação (MEC), valendo-se de estratégia que tenta dar aparência de legalidade a tais operações e se esquivando da fiscalização governamental levada a efeito pelo MEC.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as irregularidades e obter informações complementares àquelas já remetidas ao Ministério Público pelos órgãos solicitados;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n° 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Cientificar a CSMP do Ministério Público da presente instauração;
- Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
- Digitalizar e juntar toda documentação apresentada pelos alunos do curso de PEDAGOGIA no Município de São Sebastião, pela faculdade IDERB.

São Sebastião, 28 de fevereiro de 2019.

Viviane Karla da Silva Farias
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

09.2019.00000390-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar n° 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n° 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo qual trata de expediente encaminhado pela sra. Cris de Madri, presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos LGBT/AL, contendo reclamação acerca da ausência de pagamento de diárias a qual faz, supostamente, jus por deslocamento na qualidade de presidente do referido Conselho, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução n°. 174/2017 - CNMP, mediante:

1) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução n°. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió – AL, em 27/02/2019 18:19:51

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000391-6

Portaria N° 0011/2019/02PJ-SIpan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que aos 26.02.2019, firmaram entre si o Ministério Público Do Estado De Alagoas, o Município De Santana Do Ipanema, por meio de sua comissão especialmente designada para esse fim, o Conselho Tutelar, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo De Bombeiros Militar, a Polícia Rodoviária Federal, termo de compromisso de ajustamento de conduta, visando ajustar normas gerais e específicas para a realização dos festejos de carnaval no município de Santana do Ipanema;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta dos Festejos de Carnaval em Santana do Ipanema, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Solicitar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Proceder à Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta dos Festejos de Carnaval de Santana do Ipanema;

4) Aguardar-se a realização do evento para, posteriormente, solicitar informações dos órgãos de segurança encarregados, para fins de averiguação do cumprimento das cláusulas ali insertas.

Santana do Ipanema, 28/02/2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil: 06.2018.00000191-4

Assunto: Veículos de Transporte Coletivo

Interessado: Nome da Parte Ativa Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>

Investigado: Prefeitura Municipal de Rio Largo/al

DESPACHO/PRORROGAÇÃO

PORTARIA 0003/2018

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Portaria nº 03/2018, instaurado para acompanhar a instalação de pontos de ônibus nas proximidades do Fórum da Comarca de Rio Largo, Ed. Des. Neyder Alcântara de Oliveira, localizado na Av. Getúlio Vargas, 2-120, Conj. Mutirão, Rio Largo/AL.

Em seguida, emitiu-se recomendação ao município de Rio Largo a fim de determinar a criação dos referidos pontos, concedendo um prazo para cumprimento.

O ente municipal, em resposta, encaminhou a esta Promotoria o projeto (realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura) com as especificações da estrutura dos referidos pontos.

Por outro lado, não há notícias da realização da obra, pois o documento encaminhado apenas apresenta as especificações da estrutura, sendo omissivo quanto às informações de procedimento para a efetivação do objeto dos presentes autos, qual seja, a realização de pontos de ônibus.

A Lei, nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece que o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do município, determina, ainda, que os pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas estão previstos como infraestruturas de mobilidade urbana.

Cabe registrar, ainda, que o ente municipal já teve tempo suficiente para cumprir a Recomendação, não há mais como retardar o direito da população do município de Rio Largo de desfrutar de equipamentos de qualidade e que garantam maior conforto e segurança enquanto aguardam para fazer o embarque no transporte coletivo. Assim, o ente ministerial, na pessoa do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, determina a designação de audiência a fim de celebrar um Compromisso de Ajustamento de Conduta que é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

No que se refere ao mérito do assunto discutido nos autos, o art. 1º, §3º, da Resolução nº 179/2017 do CNMP, ressalta-se que a celebração do TAC não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins não estabelecidos no termo.

Expeça-se ofício ao Prefeito do município de Rio Largo e ao Secretário da Secretaria de Infraestrutura – SEINF, Gustavo Luiz Ferreira do Nascimento, para que se façam presentes acompanhados de seus respectivos procuradores a fim de serem ouvidos e, se necessário, realizado um Compromisso de Ajustamento de Conduta para construir os pontos de ônibus nas proximidades do Fórum da Comarca de Rio Largo.

Determino a designação de audiência para o dia 19 de março de 2019, às 10:30 h, na Sede da Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Por fim, o presente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual, nos termos da justificativa acima, PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano.

Oficie-se o Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informar da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 4º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.

Rio Largo/AL, 27 de fevereiro de 2019.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

A FEIRA

Sidney Wanderley
Juarez Cavalcanti

“
Para os habituados à palavra fácil, aviso: aqui há muita sofisticação: para os que olham de relance, previno: apurem a vista e voltem a olhar. Este é um livro nada óbvio”

Rachel Rocha,
antropóloga

